



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Centro de Inovação Tecnológica
Conselho Diretor CITec

OFÍCIO Nº 19/2021/CONDIRCITEC/CITEC

Diamantina, 09 de agosto de 2021.

A Sua Senhoria, o Senhor
Janir Alves Soares
Reitor da UFVJM - Presidente do Conselho Universitário da UFVJM

AO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM).

JUAN PEDRO BRETAS ROA, servidor docente da UFVJM, matrícula SIAPE 1609629, designado como DIRETOR DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UFVJM (Portaria UFVJM nº 949 de 03 de abril de 2018) e o Conselho Diretor do INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UFVJM, representado pelo seu decano, Prof. Adriano José Luz e Silva, SIAPE 1574343, aqui denominados RECORRENTES, vem, perante esse **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, tempestivamente, com fulcro no inciso XXIII do art.12 do Estatuto da UFVJM e no Regimento Geral da UFVJM - art. 145, parágrafo único do art. 147 e alínea "c" do inciso III do art. 148 - exercendo o DIREITO DE PETIÇÃO, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

1. DO EMBASAMENTO LEGAL

Em primeiro plano, os RECORRENTES citam que o Estatuto da UFVJM prevê no seu art. 12, como uma das competências do Conselho Universitário (CONSU):

"XXIII- deliberar como instância superior sobre matéria de recursos, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral" [grifo nosso]. Ademais, o Regimento Geral da UFVJM complementa [grifo nosso]:

Art. 145. As decisões acadêmicas e administrativas de autoridades ou órgãos da Universidade serão passíveis de revisão, em face de razões de legalidade e de mérito, observada a legislação pertinente. [...]

Art. 147. São as seguintes as instâncias acadêmicas de recurso, nesta ordem: [...]

Parágrafo único. O Conselho Universitário constitui instância superior para julgamento de arguição de ilegalidade, contra decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Reitor.

Art. 148. São as seguintes as instâncias administrativas de recurso, nesta ordem: [...]

III – Conselho Universitário, contra decisão:

- a) de Congregação;
- b) de Diretor de Órgão Suplementar;
- c) do Reitor.**

Sobre o direito de petição, os RECORRENTES transcrevem ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, pg. 382:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação".

Também o renomado Marçal Justen filho, "in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pg. 647, assim assevera:

"A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV)."

Conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988 na Seção I - Da Educação, em seu Capítulo III - Da Educação, da Cultura e do Desporto do Título VIII Da Ordem Social:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Considerando que a autonomia científica, didática e administrativa das universidades federais, prevista no art. 207 da Constituição Federal, concretiza-se pelas deliberações colegiadas tomadas por força dos Arts. 53, 54, 55 e 56 da [Lei nº 9.394/1996 - LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional](#) e, portanto, a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri é fundamentada em termos de seu [Estatuto](#) e [Regimento Geral](#), além de ter aprovado o [Regimento Interno CITec](#) que define as atribuições do órgão suplementar, incluindo o mandato eletivo do seu Diretor, conforme é destacado nos seguintes artigos:

Estatuto da UFVJM: Art. 12. Compete ao Consu: (...)

(...) VI - criar, desmembrar, fundir e extinguir Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas, assim como outras estruturas ou órgãos da UFVJM, mediante parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando couber; (...)

Regimento Geral da UFVJM: Art. 53. As propostas relativas à criação, redefinição, reestruturação e extinção de órgão Suplementar serão submetidas à apreciação do Conselho Universitário, acompanhadas de exposição de motivos e estudos técnicos realizados pela Reitoria.

Parágrafo único. Na hipótese de criação, redefinição ou reestruturação, a proposta deverá ser acompanhada também do Projeto de Regimento.

Regimento Interno do CITec - Resolução CONSU nº 11/2012:

Art. 1º O Centro de Inovação Tecnológica-CITec - órgão suplementar vinculado à Reitoria visa agregar competências e valores voltados ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas de atuação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM e promover tecnologias de novas áreas do conhecimento, pela articulação de atores da própria Instituição e de outras instituições, órgãos e empresas públicas e privadas, tendo como finalidade, no âmbito acadêmico, a consolidação das atividades do Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade, através da Inovação Tecnológica. (...)

Art. 7º O Diretor do CITec, docente efetivo da UFVJM, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, será escolhido pelo Reitor, de lista triplíce elaborada pelo Conselho Diretor.

§ 1º A lista de nomes será encaminhada ao Reitor até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Diretor; em caso de vacância do cargo, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes à vaga.

§ 2º O mandato do Diretor será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

2. DOS FATOS

Os RECORRENTES apresentam uma cronologia dos fatos visando contextualizar o assunto objeto deste RECURSO ADMINISTRATIVO:

Setembro 2019

Em 27 de setembro o REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE: dispensar, MONICA MARTINS ANDRADE TOLENTINO - Professor Adjunto, da Função Gratificada de COORDENADOR(A) DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PROTEÇÃO AO CONHECIMENTO - FG 1, a partir de 30 de setembro de 2019. Incluir Portaria - [PORTARIA N.º 2905, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019](#).

Outubro 2019

A 30ª Reunião do Conselho Diretor ocorrida em 07 de outubro de 2019 contou com a participação do Sr. Reitor, que apresentou o seguinte posicionamento, conforme transcrição de fala abaixo encaminhada aos Conselheiros após participação e solicitação realizada pelo Reitor:

Reitor Prof. Janir: "Primeiramente eu agradeço, né, pelo convite, né, para estar aqui participando dessa reunião do CITEC. [É...] Dizer que nós estamos à frente da Reitoria e, de fato, a Reitoria tem pelo CITEC [é...] um reconhecimento, né, pelo trabalho que é desenvolvido aqui na instituição; que toda instituição que se quer tornar vanguarda ela tem que ter um Centro [é...] de Inovação da Ciência e da Tecnologia, portanto, é um órgão suplementar essencial. E, obviamente, toda vez que [é...] é entendimento da nossa equipe de trabalho que a renovação ela traz grandes benefícios para os serviços. [É...] Uma vez que você cria oportunidade de valorizar outros talentos, ao mesmo tempo que você também traz novas experiências. É, e isso tem sido uma prática na nossa gestão, na nossa equipe. E obviamente a questão ela é vista mais do ponto de vista do aproveitamento de talentos, de experiências e oportunidades. E [...] a gente assumiu a Reitoria num cenário em que são quarenta e um cargos de direção e até que você consiga dialogar com todos e providenciar, né, as devidas [é...] recomposições, isso aí é delongado, haja vista que a DTI também, né, foi há pouco tempo que a gente conseguiu avançar na situação da DTI; já está equacionada. E não por justificativa [é] o CITEC esteja ficando por último. Não tem nenhum motivo, né, [é...] causal pra isso. Mas o que é de fato interesse nosso é que uma vez que a CITEC, a direção da CITEC, é um cargo escolhido pelo Reitor, e uma vez que eu estou assumindo agora, e pelo Resolução, diz-se de uma lista triplíce. E eu entendo que é escolhida pelo Conselho; e eu penso que o cargo do diretor ele deva ficar de fato em função do Reitor e não o contrário. Então, [é...] nesse projeto de reestruturação [é] dos cargos [é...], eu gostaria de encaminhar ao Conselho a elaboração de uma nova lista triplíce, para que eu como reitor possa fazer a escolha do Diretor, uma vez que ele é um cargo de confiança, que está [é...] como órgão suplementar da Reitoria. Então, [é...] eu digo que não é nada do cunho pessoal, eu não quero [é...] de forma alguma contrariar o estar desse regulamento, dessa resolução, mas uma vez cargo de confiança, é cargo de confiança, cabe ao reitor de fato escolhê-lo, senão ele desconfigura. E eu vejo que existe uma resolução [é...] que ela vem trazendo a questão aí [é...] da permanência por quatro anos, e eu faço vistas [a esse] a essa resolução, uma vez cargo de confiança deva permanecer no cargo enquanto tiver o entendimento de que está contemplando as atribuições a contento de quem de fato fez a escolha. Então todos nós que somos escolhidos, atos discricionários, nós estamos sujeitos, né, a esta avaliação. Então, [é...] com todo o respeito, né, aos membros que fizeram a escolha [é] da atual direção, ao atual diretor, que eu só tenho que reconhecer o trabalho já feito à frente do CITEC, eu queria trazer nessa oportunidade, [é] para análise por este Conselho, desta sugestão. Lembrando que eu não estou trazendo aqui um ato discricionário sobre a substituição imediata, mas no meu entendimento é que o diretor [é], uma vez escolhido pelo reitor e uma vez um novo reitor, deva proceder a essa nova proposição de lista triplíce. [É] Se entenderem dessa forma, eu acredito que a gente vai estar avançando e ao mesmo tempo, também, proponho a necessidade de fazer uma revisão dessa resolução. Obviamente, ela precisa, ela já vai pra sete ou oito anos, né. Fui informado que já existe um projeto de revisão dela e o cargo que por enquanto a gente teve que subtrair a FG é de caráter temporário. Cabe homologação [é...] pelo Conselho Universitário, óbvio, né, que vai ser levado na próxima reunião do CONSU. E a intenção nossa é irmos além da... é uma reestruturação bem ampla hoje da organização administrativa, mas que não vem ao caso discuti-lo aqui neste momento. Então, em suma, é isso que eu queria estar aqui trazendo, né, pros senhores. E obviamente [obviamente] também estar aberto, né, a ouvir, conheço as gestões, [é...] no sentido que a gente possa dar continuidade a esse trabalho, né, que até então você, Juan, tem feito à frente do CITEC. Obviamente que esta questão aí das atribuições das funções, [é...] uma vez que o cargo de coordenador ele se torna [é...] extinto, obviamente ele tem que ser assumido pelo seu diretor. Não se justifica [é...] de fato [é...] trazer prejuízos ou postergação de ações. (Inaudível). E se tiver entendimento, eu faço isso *ad referendum* também, porque nós não podemos ter prejuízos, não é, àquilo que é da instituição. Então, diante disso, este é o meu encaminhamento e eu gostaria, né, que já temos um quórum dentro do conselho, mas obviamente seria bom se nós tivéssemos, né, um pleno conselho pra gente poder também estar ouvindo outras sugestões, mas acerca desse encaminhamento eu queria uma breve, uma breve resposta, pra que eu também possa [é...] tomar, né, a minha decisão."

Após a exposição do Reitor, foi discutido pelo Conselho Diretor do CITEC na sua 31ª reunião ordinária (23086.009461/2020-01) em 21 de outubro de 2019 relativo à DEFINIÇÃO SOBRE O ENCAMINHAMENTO DO REITOR SOBRE A DIREÇÃO DO CITEC (0154740):

"Juan Roa explica o encaminhamento do Reitor Prof. Janir Alves na última reunião ordinária do Conselho Diretor do CITEC, o qual consista na elaboração de nova lista triplíce, pelo Conselho Diretor, para nomeação de uma nova direção do CITEC pelo Reitor, uma vez que entendia esse cargo como um cargo de confiança. Juan informa também que após a reunião foram solicitadas, via ocio, as informações do histórico das indicações de Direção do CITEC. Diz que o processo, então, foi resgatado e explicado desde 2014 e que o material foi submedo tanto para a Reitoria quanto para a Ouvidoria. Finaliza dizendo que o entendimento é que o CITEC está dentro do Regimento aprovado pelo CONSU e abre para discussão. Todos os Conselheiros presentes se manifestam no sentido de que o Regimento deve ser respeitado e se o mandato está estabelecido com duração de quatro anos, a Direção deve ser manda até o ano de 2022. O Presidente do Conselho prossegue ao encaminhamento: manutenção do atual mandato de Direção do CITEC e, assim, não atendimento ao encaminhamento do Reitor. O encaminhamento foi aprovado por unanimidade."

[PORTARIA N.º 3089, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019](#), havia extinguido a função de coordenação do NITec e que o referendo 37 do Conselho Universitário, que ratificaria ou não esse ato, foi negado pelo CONSU na 37ª reunião ordinária do dia dezoito de outubro de 2019. O Ato foi realizado através da [PORTARIA N.º 3273, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019](#) que tornou sem efeito a extinção da função de Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica e Proteção ao Conhecimento do CITEC - FG 1.

Abertura de processo N.º: 23086.007660/2019-32 - ASSUNTO: Consulta jurídica acerca da Direção do Citec

Novembro 2019

Em 5 de novembro foi recebido pela Reitoria e pela Secretaria dos Conselhos Superiores o Ofício N.º 52/2019/CITEC/UFVJM (0145533) Resposta ao Ofício 410/2019/SECRETARIA REITORIA - Referência: PROCESSO N.º: 23086.007660/2019-32. Encaminhamento ao Conselho Universitário - O Centro de Inovação Tecnológica solicita deliberação sobre o processo de Recondução de Mandato do Diretor do Centro de Inovação Tecnológica em respeito ao Art. 148. Regimento Geral da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Como conclusão do referido ofício foi apresentado:

(...)Por fim, o Conselho Diretor e a Direção do Centro de Inovação Tecnológica (Citec) vêm por meio de este ofício se manifestar que é entendimento deste órgão suplementar que não é competência da Direção do CITEC e nem de seu Conselho Diretor deliberar sobre atos da Reitoria ou recursos sobre atos do Reitor da UFVJM ou mesmo da Direção do Órgão Suplementar e que eventuais recursos administrativos relativos ao processo de Recondução de Mandato do Diretor do Centro de Inovação serão tratados de acordo com o Art. 148. do Regimento Geral da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e por esse motivo encaminha a presente documentação com seus anexos ao Conselho Universitário da UFVJM.

Para tanto o Centro de inovação Tecnológica solicita que sejam respondidos os seguintes questionamentos pelo CONSU:

1. É permitido ao Reitor reconduzir o Diretor do CITEC no cargo, recebendo deliberação favorável à recondução pelo Conselho Diretor do órgão suplementar (deliberação aprovada em reunião após convocação prévia e pautando o Assunto: Eleição Diretor CITEC) e existindo a previsão expressa da possibilidade de uma recondução conforme Regimento Interno do CITEC, segundo §2º do Art. 7º da Resolução N.º 11 – CONSU, de 06 de julho de 2012?

2. Será permitido ao Centro de Inovação Tecnológica manter a infraestrutura física e de pessoal até o momento consolidada e possibilitando promover iniciativas que sejam desenvolvidas, tais como as ações previstas para o Núcleo de Inovação Tecnológica da UFVJM e para a execução do Programa "Espaço Conecta" (considerado o Ambiente de Inovação da UFVJM) com foco em Empresas Juniores, Projetos Inovadores e Startups, dando suporte a todas as Unidades Acadêmicas da UFVJM?

Informo ainda que a Direção do CITec e seu Conselho Diretor se colocam à disposição do CONSU e da Reitoria para quaisquer esclarecimentos pertinentes e que o Conselho Diretor do CITec se reunirá em data posterior à decisão do CONSU sobre a matéria.

Novembro 2019

O Of. 267 de 06 de novembro de 2019 - Assunto Comunica Mudança de lotação - da Pró-reitoria de gestão de pessoas - resolve sobre a mudança de lotação do Servidor João Paulo dos Santos para a Proplan a partir de 13 de novembro de 2019.

OFÍCIO Nº 56/2019/CITec - ASSUNTO: Reconsideração sobre mudança de lotação do servidor João Paulo dos Santos e manutenção do servidor lotado no Centro de Inovação Tecnológica.

Fevereiro 2020

Exoneração a pedido da Servidora Carolina Mota.

Agosto 2020

A Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas (DSD/PROGEP) enviou e-mail a servidora Sabrina Costa informando sua mudança de lotação, do qual destacamos o seguinte trecho (0146775):

(...) considerando a necessidade urgente de minimizarmos o impacto gerado pela carência de servidores na UFVJM com a realocação da atual, por meio da movimentação de servidores objetivando a minimização do déficit da força de trabalho em alguns locais específicos, vimos, de ordem do Pró-reitor da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, e no interesse da administração pública, conforme disposto no inciso I do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, informar que, a partir do dia 11 de agosto de 2020, Vossa Senhoria será lotada na Pró-Reitoria de Graduação - Prograd.

Abertura - PROCESSO SEI 23086.008953/2020-71 - Solicita documentos - Mudança de Lotação de Ofício Sabrina Moreira Gomes da Costa

No dia 31 de agosto, durante a 213ª Reunião do CONSU, que tratou dos assuntos referentes às remoções de ofício, foi lida em plenário parte da CARTA DO CONSELHO DIRETOR DO CITEC DIRECIONADA AO CONSU (0163087), que expôs a situação precária e delicada do CITec e ultimou "Por fim, esse Conselho Diretor vem interceder, em defesa do CITec e da não remoção da servidora, junto ao Conselho Universitário e à Administração Superior da UFVJM, no sentido de manter o pleno funcionamento desse órgão suplementar, garantindo a recomposição da sua força de trabalho e para que a UFVJM não permita o seu esvaziamento". A íntegra do documento foi, posteriormente, encaminhada por e-mail a todos os conselheiros do CONSU e divulgada à Comunidade Acadêmica.

Setembro 2020

Considerando o Processo SEI 23086.009627/2020-81, através do Ofício nº 49/CITEC (0163088) ao Sr. Reitor da UFVJM, com cópia para a PROGEP e PROGRAD, visando notificar a autoridade que proferiu o ato que o processo administrativo em referência estava eivado de vícios, do qual destacamos o seus trechos finais [grifo nosso]:

Por conseguinte, ficou demonstrado várias irregularidades no ato da minha remoção, desde vícios processuais e procedimentais; descumprimento de legislação e princípios norteadores dos atos administrativos; falta de motivação técnica e administrativa que comprove a conveniência e oportunidade para instituição; e, não observância de política de pessoal definida pelo CONSU.

Diante do exposto, permanecerei executando regularmente minhas atividades laborais no Centro de Inovação de Tecnológica (CITec), garantindo o funcionamento do setor e a continuidade dos atendimentos a comunidade acadêmica e sociedade. E ainda, conforme orientado pelo Procurador Federal Wilson Ursine durante a 213ª Reunião do CONSU de 31/08/2020, informo que um recurso será enviado ao CONSU, quando todos os elementos supracitados serão expostos de forma detalhada.

No mesmo dia, em resposta, o Sr. Reitor proferiu o seguinte Despacho (0163912):

- 1- RATIFICO o inteiro teor do Ofício nº 151/2020/DSD/PROGEP, datado de 14 de agosto de 2020.
- 2- RECOMENDO o cumprimento da ordem superior exarada através da PORTARIA Nº1789, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.
- 3- INDEFIRO a solicitação constante no Ofício nº 49/2020/CITec de 02 de setembro de 2020.

O Recurso foi encaminhado segundo OFÍCIO Nº 52/2020/CITEC (0168775) de 15 de setembro de 2020

Outubro 2020

Ainda no Processo SEI 23086.009627/2020-81, foi exarado despacho para nomeação de parecerista (0198403) em 21 de outubro de 2020. O parecer (0201361) foi apresentado pelo relator.

Dezembro 2020

Foi relatado por e-mail (E-mail - 0235244) pelos recursantes ao Conselho Universitário em 04 de dezembro que o recurso foi pautado no Conselho superior, Assunto 41 da 225ª CONSU e os recursantes não foram comunicados, a saber:

"Com relação ao RECURSO (Ofício nº 52 - 0168775) constante nesse processo, verifica-se que houve uma atualização da sua tramitação: o assunto foi incluído na pauta da 225ª Reunião do CONSU: ASSUNTO 41 - SEI 23086.008953/2020-71 - Recurso - Mudança de Lotação de Ofício S.M.G.

Relatamos que, até o momento, nós, os recusantes, não vislumbramos no processo e nem fomos oficialmente comunicados da inserção do recurso em pauta, conforme Lei 9.784/1999:

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

[...] II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas; [...]"

Janeiro 2021

Conforme despacho 002/2021 (0254317), o Vice-reitor da UFVJM informou que o CONSU, em sua 226ª reunião sendo a 137ª sessão em caráter ordinário realizada em 21 de dezembro de 2020, acolheu por unanimidade o recurso interposto por meio do Processo SEI 23086.008953/2020-71.

Por meio da PORTARIA Nº 48, DE 06 DE JANEIRO DE 2021(0255781), o Vice-reitor da UFVJM resolveu tornar sem efeitos a Portaria nº 1789, de 26 de agosto de 2020, referente à mudança de lotação da servidora Sabrina Moreira Gomes da Costa do Centro de Inovações Tecnológicas para a Pró-Reitoria de Graduação.

Julho 2021

Em 20 de julho, a chefia de Gabinete encaminha e-mail à Direção do CITEC com o seguinte comunicado:

(...) De ordem do reitor, professor Janir Alves Soares, com fulcro no Decreto n.º 9.739, de 28 de março de 2019, art. 17, comunicamos que, em função da necessidade de reestruturação na alocação de cargos e funções gratificadas por essa reitoria, sendo este ato de competência da autoridade máxima do órgão, vedada a delegação, será realizada a sua exoneração do cargo de Diretor de Inovações Tecnológicas - CD 4.

Comunicamos, também, que Vossa Senhoria será designado para assumir a função de Coordenador de Inovações Tecnológicas - FG1. (...)

Em 21 de julho, a Direção do CITEC encaminha resposta à chefia de Gabinete com cópia ao Reitor e aos Membros do Conselho Diretor do CITEC com o seguinte teor:

(...) Confirmo o recebimento do e-mail|comunicação e solicito esclarecimentos sobre o processo de exoneração do Diretor do CITEC e vacância|substituição do cargo em questão.

Para tanto esclareço que a exoneração não apresenta motivação clara e é divergente aos prazos de mandato e recondução apresentados pelo REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – CITEC – UFVJM, Resolução N.º 11 – CONSU, de 06 de julho de 2012, considerando a redação do seu Art. 7º, a saber:

Art. 7º O Diretor do CITEC, docente efetivo da UFVJM, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, será escolhido pelo Reitor, de lista tríplice elaborada pelo Conselho Diretor.

§ 1º A lista de nomes será encaminhada ao Reitor até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Diretor; em caso de vacância do cargo, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes à vaga.

§ 2º O mandato do Diretor será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

A recondução do cargo de Direção ocorreu através de portaria: PORTARIA Nº 949, de 3 de abril de 2018, considerando o tempo regimentar do mandato, não há nada que justifique a exoneração do atual Diretor do CITEC.

Complementamos que não há previsão do Cargo de Coordenador de Inovações Tecnológicas no Regimento do órgão, apenas ao NITec, órgão subordinado ao CITEC, atualmente Coordenado pelo Prof. Dr. Mauro Lúcio Franco - Portaria nº 2447, de 16 de novembro de 2020.

Copio os membros do Conselho Diretor, para que, em caso de manutenção da exoneração da Direção do CITEC, sejam tomadas as devidas providências, conforme regulamentação em vigor.

às 20h51 do mesmo dia foi respondido pela Chefia de Gabinete:

(...) Prezado Ruan,

Acusamos o recebimento da sua manifestação e encaminhamos ao reitor para ciência e manifestação.

Importante salientar que não foi recebida resposta do Reitor até o dia 09 de agosto, data de redação deste recurso.

Em 27 de julho, foi encaminhado para a unidade Direção do CITEC o processo: 23086.003922/2021-12 ASSUNTO: DIVISÃO DE CONTRATOS/DIRETORIA DE LOGÍSTICA/PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - REDUÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES - NECESSIDADE DE REESTRUTURAÇÃO às 19h15 informando sobre decisão por meio do Despacho (0418055) que decidiu:

“remover a servidora SABRINA MOREIRA GOMES DA COSTA, cargo de Administrador, de ofício, no interesse da Administração e, em consequência, a expedição da portaria de mudança de lotação do Centro de Inovações Tecnológicas (CITEC) para a Divisão de Contratos da Pró-reitoria de Administração, a partir de 28 de julho.”

Em 29 de julho foi assinada a PORTARIA Nº 1628, DE 28 DE JULHO DE 2021 (0420534) que decidiu lotar na DIVISÃO DE CONTRATOS - DCON, a partir de 28 de julho de 2021, a servidora SABRINA MOREIRA GOMES DA COSTA, Administrador, anteriormente lotado no CENTRO DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS - CITEC.

Em 30 de julho foram publicadas as Portarias: Nº 1638 e Nº 1646, de 29 de julho de 2021, onde o Reitor da UFVJM, resolveu:

Nº 1638 - exonerar JUAN PEDRO BRETAS ROA, Professor do Magistério Superior, do cargo de DIRETOR DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS - CD 4, a partir de 30 de julho de 2021.

Nº 1646 - designar JUAN PEDRO BRETAS ROA, Professor do Magistério Superior, para exercer a Função Gratificada de COORDENADOR DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS - FG 1.

O processo 23086.007902/2021-11 no qual foram lavradas as portarias permanece como restrito e não é possível verificar pelos recorrentes a origem ou motivação das referidas mudanças.

No dia 30 de julho foram notificados a Servidora Sabrina Costa e o Conselho Diretor do CITEC, este último por meio do chamamento de uma reunião extraordinária para o dia 03 de agosto com o seguinte ponto de pauta única: "Continuidade das atividades do CITEC frente às publicações da Portaria nº 1638, de 29 de julho de 2021 e da Portaria nº 1628 de 28 de julho de 2021."

Agosto 2021

Em 03 de agosto o Conselho Diretor do CITEC se reuniu em caráter extraordinário, permanecendo sob a presidência do Decano, Prof. Adriano José Luz e Silva e decidiu solicitar reconsideração dos atos junto à Reitoria e encaminhar recurso ao CONSU devido ao processo de reestruturação do Centro de Inovação Tecnológica dada pela exoneração do cargo de Diretor do CITEC, criação do cargo de Coordenação de Inovação Tecnológica e mudança de lotação da única servidora de nível E do órgão complementar.

Em 04 de agosto foi realizada reunião virtual com A PROAD em que foram tratados procedimentos de transição, considerando a continuidade das atividades em ambos os setores. É indiscutível a importância dos setores para a instituição, entretanto é preocupante e contraproducente verificar que durante o processo Nº 23086.003922/2021-12, se verifica a declaração de servidor Assistente de Administração, nível D, treinado e em pleno exercício no DCON/PROAD ser realocado para outro setor e de forma complementar a fala do Pró-reitor deixando clara a necessidade de força de trabalho, sem especificação de competência, sendo que o DCON já apresenta um servidor Administrador nível E.

Em 05 de agosto foi encaminhado à Reitoria o OFÍCIO Nº 18/2021/CONDIRCITEC/CITEC, Assunto: Reconsiderar a reestruturação do Centro de Inovação Tecnológica dada pela exoneração do cargo de Direção, criação do cargo de Coordenação e mudança de lotação de servidora, conforme: Portaria nº 1628, de 28 de julho de 2021, e Portarias nº 1638 e 1646, de 29 de julho de 2021.

ENFIM, DIANTE DOS EMBASAMENTOS LEGAIS SUPRACITADOS E DA DECISÃO DO SR. REITOR DE NÃO APRESENTAR RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O PROCESSO DE EXONERAÇÃO DO DIRETOR DO CITEC E VACÂNCIA|SUBSTITUIÇÃO DO CARGO EM QUESTÃO, AGRAVADO POR PEDIDOS NÃO ENCAMINHADOS AO ÓRGÃO RECURSAL EM 05 DE NOVEMBRO DE 2019 PARA SUA DEVIDA APRECIACÃO, DENTRO DO PRAZO REGULAMENTAR CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E PELO ATO DE MUDANÇA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA SABRINA MOREIRA GOMES DA COSTA EXECUTANDO DE FORMA ILEGAL A REESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO GERAL DA UFVJM OS RECORRENTES REQUEREM O IMEDIATO EFEITO SUSPENSIVO DOS ATOS E QUE O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO SEJA DEVIDAMENTE RECEBIDO, ENCAMINHADO AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) E TRATADO EM REGIME DE URGÊNCIA. E, SE NÃO ACOLHIDO, O QUE SE ADMITE APENAS E TÃO SOMENTE “AD ARGUMENTANDUM”, QUE HAJA UMA DECISÃO MOTIVADA SOBRE OS PEDIDOS FORMULADOS.

3. DA SITUAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Em 2010, o Centro de Inovação Tecnológica (CITec) foi criado pelo CONSU como Órgão Suplementar subordinado à Reitoria. Seu Regimento Interno direciona suas ações para agregar competências e valores voltados ao desenvolvimento tecnológico e para promover tecnologias em todas as áreas de atuação da UFVJM (Resolução nº 11 - CONSU de 06 de julho de 2012).

A [Lei 10.973/2004](#) - Lei de Inovação (alterada pela Lei [13.243/2016](#)) - estabeleceu diretrizes de incentivo à inovação para as universidades em cooperação com o setor produtivo e existência compulsória do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT):

Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs. [grifo nosso]

É importante salientar que o NIT da UFVJM é Núcleo de Inovação Tecnológica e Proteção do Conhecimento – NITec, subordinado ao CITec ([Resolução nº 17 - CONSEPE de 21 de outubro de 2011](#)). E, a equipe do CITec é responsável por atender todas as demandas do NIT.

No Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI (2017-2021), o CONSU entendeu a importância institucional e estratégica do CITec, definindo-o como principal apoiador para ações de desenvolvimento tecnológico e de desenvolvimento regional em toda a área de abrangência da UFVJM. O documento determina ainda que a Política de Inovação da UFVJM deveria permitir a promoção e a execução de ações que visem o empreendedorismo, a inovação tecnológica e o desenvolvimento regional e nacional, considerando o CITec como NIT da UFVJM. Inclusive, no mês de agosto de 2020, o Conselho Diretor do CITec encaminhou a proposta da Política de Inovação Institucional ao CONSU para análise e deliberação (Processo SEI 23086.009261/2020-40) e este processo está sendo tratado por comissão específica designada pelo Conselho Diretor após necessidade de resposta técnica do órgão suplementar.

No decorrer dos anos, o CITec vem se estruturando para atender às comunidades acadêmica e externa. Como resultado desse trabalho, até 2020 ([link](#)):

- Foram recebidos 153 pedidos de proteção de propriedade intelectual (PI) e, após análise, 54 foram depositados no INPI - 7 Marcas, 20 Patentes e 27 Programas de Computador;
- Em 2020, a UFVJM teve a sua primeira patente concedida pelo INPI;
- Das 23 tecnologias depositadas em cotitularidade com outras instituições, 10 contratos foram regularizados e formalizados;
- Foram 103 eventos, 11 projetos/empresas pré-incubadas e 14 Empresas Juniores apoiadas em prol das ações de proteção do conhecimento, inovação e empreendedorismo.

Em outubro/2017, o CITec informatizou suas rotinas administrativas, padronizando o recebimento das demandas por meio de um formulário *online* disponibilizado no seu site. Até 2020, foram 321 demandas recebidas, sendo 272 da comunidade acadêmica e 49 da comunidade externa:

- Proteção de PI - 120 (20 Marcas, 64 Patentes, 32 Programas de Computador e 4 Outros);
- Agendar Atendimento/Reunião - 66;
- Apoio à Empresa Júnior/Projetos - 62;
- Parcerias - 44;
- Apoio à Realização de Eventos - 26;
- Transferência de Tecnologia - 3.

O CITec tem total ciência que a UFVJM, passa por uma significativa crise no que tange à carência de recursos humanos, notadamente, técnico-administrativo e que há um déficit considerável da força de trabalho técnica administrativa na UFVJM, uma que vez que é um dos setores da UFVJM que tem vivenciado essa situação de déficit da sua força de trabalho:

- em novembro de 2019, o técnico-administrativo João Paulo dos Santos, Assistente em Administração, nível "D", foi removido de ofício, sem diálogo prévio com o setor, justificativa técnica-administrativa ou contrapartida;
- em fevereiro de 2020, houve a exoneração, a pedido, da técnica-administrativo Carolina Mota, Técnica de Laboratório/Área, nível "D", não havendo previsão de provimento dessa vaga desocupada;
- em agosto de 2020, houve a mudança de lotação da Servidora Sabrina Costa, Administradora/nível E anulada pelo Conselho Universitário em dezembro de 2020;
- em julho de 2021, houve novamente a mudança de lotação da Servidora Sabrina Costa, Administradora/nível "E", sem diálogo prévio com o setor.

Assim, devido essa redução de servidores técnicos-administrativos, o setor recebeu com muita surpresa e preocupação o novo comunicado da mudança de lotação da técnica-administrativo Sabrina Costa, Administradora, nível "E". Na verdade, o CITec já vem sofrendo com a carência de recursos humanos, necessitando, portanto, da recomposição da sua força trabalho e não do seu esvaziamento. A retirada de mais um membro da equipe totaliza uma redução de 50% da força de trabalho técnico-administrativo.

O cargo de Administradora, ocupada pela servidora, atua diretamente nas atividades-fim do CITec, por ter a competência de viabilizar as ações voltadas para empreendedorismo e desenvolvimento regional, atendendo demandas essenciais para a instituição. Além disso, o cargo contribui para o planejamento, organização, desenvolvimento e controle das atividades do setor, auxiliando diretamente a Direção do CITec. Ademais, a servidora é a única técnica-administrativo no cargo de nível superior no CITec, absorvendo ações técnicas e específicas que não podem ser repassadas aos outros servidores de cargos de nível médio, sob pena de desvio de função. Assim, a sua remoção não se justifica e inviabilizará o funcionamento e manutenção de parte das atividades do setor, trazendo sérios riscos à sua sobrevivência quanto órgão suplementar da UFVJM

Já há 7 (sete) anos no CITec, a servidora possui perfil e habilidades exigidas para o trabalho, sendo a mais antiga do setor. Durante esse tempo, a UFVJM investiu recursos em capacitações voltadas para sua área de atuação no setor e devido essa especificidade, esse conhecimento não poderia ser aproveitado em outro setor. Inclusive, a servidora já vem ministrando cursos na área, disseminando sua expertise e conhecimento para a comunidade acadêmica e sociedade.

Por fim, já é de conhecimento de toda a comunidade acadêmica que a retirada de servidores no CITec desestruturam e desqualificam o setor, precarizando seu funcionamento e fragilizando a atuação da UFVJM nas áreas da inovação, empreendedorismo e proteção do conhecimento.

É imprescindível destacar que o CITEC em momento algum foi ouvido ou questionado sobre a sua atual força de trabalho e quais impactos seriam ocasionados a partir do desfalque da servidora Sabrina.

Considerando que tanto DCON quanto CITEC prestam serviços públicos direcionados ao funcionamento da UFVJM, não cabe ao reitor arbitrariamente decidir qual órgão deve funcionar adequadamente e qual órgão deve sofrer com a falta de mão de obra. Deveria sim a alta administração da faculdade analisar com números, dados e informações específicas, como se encontra a atualmente a distribuição de trabalho na UFVJM, a fim de parametrizar decisão que não esteja alicerçada em mero casuismo, achismo ou preferência pessoal.

Vale destacar também que a reorganização de um setor não pode ocorrer à revelia do órgão superior da universidade (CONSU). A esse respeito, confira-se o Estatuto da UFVJM:

Art. 12. Compete ao Consu: (...)

VII- propor a política de pessoal, para encaminhamento aos órgãos competentes;

Art. 61. O corpo técnico-administrativo é representado por todos os servidores efetivos não docentes, os quais serão lotados, por ato do Reitor, nas Unidades Acadêmicas e nos demais órgãos da UFVJM, respeitada a legislação vigente.

De igual forma, a Portaria UFVJM nº 2.764 de 11/09/2019 dispõe:

Art. 1º Delegar ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da UFVJM e ao seu substituto eventual a competência para concessão de pedidos referentes aos temas abaixo relacionados, respeitados os requisitos legais e regimentais pertinentes a cada situação:

(...)

u) Mudança de Lotação;

Agravado pela tomada de decisão de forma unilateral e a toque de caixa, tendo expedido ato administrativo para produção de efeitos no dia seguinte, sem oportunizar o devido processo legal, a oitiva não só da servidora removida, mas, sobretudo, dos setores que serão impactados, notadamente o DCON e o CITEC.

Há, portanto, clara violação ao devido processo legal, o que eiva de nulidade absoluta o ato de remoção praticado pelo Reitor.

Na mesma seara, se observa de forma grave e sem precedentes a decisão do Reitor da UFVJM por meio das Portarias publicadas no dia 30 de julho instalou enorme insegurança jurídica na UFVJM: Portaria Nº 1638 - exonerar JUAN PEDRO BRETAS ROA, Professor do Magistério Superior, do cargo de DIRETOR DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS - CD 4, a partir de 30 de julho de 2021 (0421616) e a Portaria Nº 1646 - designar JUAN PEDRO BRETAS ROA, Professor do Magistério Superior, para exercer a Função Gratificada de COORDENADOR DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS - FG 1 (0421720), que implicam em descontinuidade das atividades da Direção do órgão complementar - Centro de Inovação Tecnológica. Todas as atribuições regimentais apontam o Diretor do Centro de Inovação Tecnológica como responsável pelo setor, conforme [Regimento Interno CITEC](#) (RESOLUÇÃO N.º 11 – CONSU, DE 06 DE JULHO DE 2012):

(...) Art. 8º Compete ao Diretor:

I – atuar como principal autoridade do CITEC, supervisionando as atividades do órgão e dirigindo os serviços administrativos dentro dos limites estatutários e regimentais;

II – convocar e Presidir as Reuniões do Conselho Diretor;

III - exercer o voto de qualidade, além do comum, quando das votações de proposições do Conselho Diretor;

IV – representar o CITEC junto aos órgãos da UFVJM e a outras instituições;

V - executar outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas;

VI – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor;

VII – Homologar, ou nomear caso não haja indicação no prazo regulamentar, os coordenadores dos Núcleos e Órgãos subordinados ao CITEC, atendidas as relações funcionais de vinculação do servidor com o Núcleo ou Órgão, de acordo com o respectivo Regulamento. (...)

Exonerar o Diretor impõe de forma temerária a descontinuidade dos serviços essenciais do órgão e a designação de “exercer a Função Gratificada de COORDENADOR DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS - FG 1.” não apresenta nenhuma previsão legal para responder sob quaisquer aspectos às atividades relacionadas ao CITEC. Sendo que, neste momento, as decisões relacionadas ao CITEC estão sob a responsabilidade do Conselho Diretor na pessoa do Decano, uma vez que a Portaria PORTARIA Nº 2594, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020 que designa o Vice-Diretor (0230234) é vinculada à Direção, conforme publicação:

"O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.013446/2020-59, resolve:

designar o Prof. Jorge Luiz dos Santos Gomes como Vice-Diretor do Centro de Inovação Tecnológica - CITEC, a partir de 1 de dezembro de 2020, com mandato vinculado ao do Diretor, o Prof. Juan Pedro Bretas Roa, designado por meio da Portaria nº 949, de 3 de abril de 2018."

Tais atos administrativos que culminam com a reestruturação do órgão complementar - Centro de Inovação Tecnológica não foi precedido do devido processo legal, ocasião na qual as partes interessadas (servidores, órgão complementar, órgãos colegiados, etc.) poderiam participar ativamente no sentido de verificar exatamente a real necessidade de tal reestruturação, o comportamento contraditório que vem sendo tomado pela direção da UFVJM, bem como a violação aos princípios da impessoalidade, culminando em arbitrária e pessoal determinação.

Se verifica de forma sistêmica, não só a reestruturação, mas a desestruturação do órgão complementar, retirando servidores e inabilitando a atual Direção. Os atos da Reitoria da UFVJM de forma objetiva não atendem aos requisitos regimentais estabelecidos pela UFVJM em seu Regimento Geral no art. 53.

Art. 53. As propostas relativas à criação, redefinição, reestruturação e extinção de órgão Suplementar serão submetidas à apreciação do Conselho Universitário, acompanhadas de exposição de motivos e estudos técnicos realizados pela Reitoria.

Parágrafo único. Na hipótese de criação, redefinição ou reestruturação, a proposta deverá ser acompanhada também do Projeto de Regimento.

Sendo necessário e urgente, estabelecer efeito suspensivo das Portarias Nº 1638 e Nº 1646 até a definição pelo órgão superior da UFVJM sobre o presente recurso a fim que sejam garantidas e desempenhadas minimamente as atividades do setor.

4. DO PROCESSO E DO ATO ADMINISTRATIVO

Conforme já exposto no item 2 desse RECURSO ADMINISTRATIVO, os REQUERENTES solicitaram à Reitoria, com confirmação de recebimento pela chefia de Gabinete, mas sem resposta do Reitor, sobre esclarecimentos sobre o processo de exoneração do Diretor do CITEC e vacância|substituição do cargo em questão. Incluindo ainda a solicitação do Conselho Diretor para reconsideração e anulação dos atos exarados, ainda sem resposta.

Portanto, os RECORRENTES esclarecem que, para fins desse RECURSO ADMINISTRATIVO não é de conhecimento que exista processo formalmente instruído por não ter acesso e consideraram o seguinte PROCESSO SEI: 23086.008775/2021-69 e seus processos vinculados, relativo à reestruturação do CITEC e a concretização de atos administrativos pelas seguintes Portarias - Portaria nº 1628, de 28 de julho de 2021, Portarias nº 1638 e 1646, de 29 de julho de 2021.

QUANTO À AUTUAÇÃO PROCESSO:

O processo administrativo é instrumento indispensável para o exercício de função administrativa, devendo ser documentado todo o procedimento. O ato final deve ser precedido de uma série de atos materiais ou jurídicos, consistentes em estudos, pareceres, laudos. Enfim, tudo o que for necessário para instruir, preparar e fundamentar o ato final objetivado pela Administração.

O processo é composto pelo encadeamento de atos processuais que devem ser executados segundo certas formalidades previstas na norma legal.

Essas formalidades refletem uma verdadeira submissão ao império da lei num Estado Democrático de Direito, servindo para conferir isonomia de tratamento, estabilidade, segurança jurídica e previsibilidade às partes processuais, que já de antemão tem ciência do caminho a ser traçado no âmbito do processo. (Karine Mendonça Ruschel, Auditora de Finanças e Controle do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Acessado em <https://corregedorias.gov.br/assuntos/responsabilizacao-agentes-publicos/documentos/artigo_primazia_do_merito.pdf>). [grifo nosso]

Nesse sentido, observam-se vícios no procedimento de autuação:

A comunicação foi realizada ao setor em e-mail da Chefia de Gabinete comunicando a então Direção do órgão complementar sobre a exoneração do Cargo de Direção e designação para um cargo de Coordenação (e-mail enviado em 21/07/2021). A resposta foi executada (e-mail enviados em 22/07/2021) com cópia para a Reitoria e para os membros do Conselho Diretor do CITEC. É importante salientar que não foi encaminhado processo à Unidade referente ao ato, sendo recebida pelo setor por publicação no DOU de 30 de junho de 2021. Dessa maneira, a Reitoria **estava notificando os RECORRENTES do ato sem a instauração formal de um processo administrativo**.

Foi portanto instalado Processo pelos recorrentes na Unidade Conselho Diretor do CITEC no sistema SEI, no dia 30/07/2021 para a convocação de Reunião extraordinária processo **23086.008775/2021-69** que foi realizada em 03/08/2021 e deliberou sobre a interposição de recurso ao CONSU frente às Portarias nº 1638 e 1646, de 29 de julho de 2021. e considerando ainda a Portaria nº 1628, de 28 de julho de 2021.

A chefia de Gabinete **limitou-se apenas em dizer que houve uma determinação do Reitor, como segue:**

"(...)com fulcro no [Decreto n.º 9.739, de 28 de março de 2019](#), art. 17, comunicamos que, em função da necessidade de reestruturação na alocação de cargos e funções gratificadas por essa reitoria, sendo este ato de competência da autoridade máxima do órgão, vedada a delegação. (...)”

Porém, não juntou documento ou indicou processo administrativo para avaliar motivação sobre a necessidade de reestruturação na alocação de cargos e funções gratificadas referentes a um setor formalmente instituído pelo CONSU, que por definição do Estatuto no Art. 10. apresenta:

"Art 10. O Consu é o órgão máximo de deliberação da UFVJM, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, em matéria de política universitária e de administração(...)"

Portanto, quando o Reitor proferiu sua decisão frente à NECESSIDADE DE REESTRUTURAÇÃO dada por ele, cujo ato efetivo só foi conhecido pelos requerentes com a publicação no DOU de 30/07/2021, o Conselho Diretor do CITec foi imediatamente acionado e se reuniu no dia 03/08/2021 sob a presidência do seu decano, Prof. Adriano José Luz e Silva

Por fim, não se vislumbra nos autos, a real motivação da frente à NECESSIDADE DE REESTRUTURAÇÃO que embasaram as decisões do Sr. Reitor, quanto aos atos de exoneração da Direção do CITec e da criação do cargo de Coordenador de Inovação Tecnológica, que em conjunto com a remoção da Servidora Sabrina Costa, com a Portaria nº 1628, de 28 de julho de 2021, apontam a total desarticulação da estrutura operacional do CITec executada pela atual Reitoria à margem da regulamentação em vigor.

Portanto, verificam-se vícios na autuação do processo administrativo, tendo o ato final - as PORTARIAS - não sendo precedidas de todos os atos formais anteriores. A falta de documentos e informações impede que as partes processuais possam ter ciência de todo processo que culminou na decisão da Autoridade. Há, portanto, clara violação ao devido processo legal, o que eiva de nulidade absoluta o ato de exoneração do Diretor do órgão suplementar praticado pelo Reitor.

Os descumprimento das formalidade prevista na norma legal, afasta, inclusive, os princípios basilares da Administração Pública conforme previsto no art. 2º da [LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999](#): "A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência".

QUANTO AO ATO ADMINISTRATIVO:

Inicialmente, os RECORRENTES transcrevem ensinamento da professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra "Direito Administrativo", ed. 27ª, pg. 219, que definiu MOTIVO como:

Pressuposto de fato e de direito que serve de fundamento ao ato administrativo. Pressuposto de direito é o dispositivo legal em que se baseia o ato. Pressuposto de fato, como o próprio nome indica, corresponde ao conjunto de circunstâncias, de acontecimentos, de situações que levam a Administração a praticar o ato.

Com relação ao pressuposto de direito, conforme já mencionado, não foi encontrado processo administrativo, incluindo ao qual se baseou o ato. Nos e-mails recebidos da Chefia de Gabinete (em 21 e 22/07/2021), preliminar à instauração do processo, há informação de que a exoneração do Cargo de Direção se dá em observância ao "[Decreto n.º 9.739, de 28 de março de 2019](#), art. 17, comunicamos que, em função da necessidade de reestruturação na alocação de cargos e funções gratificadas por essa reitoria, sendo este ato de competência da autoridade máxima do órgão, vedada a delegação. (...)”.

Segundo o próprio [Decreto n.º 9.739, de 28 de março de 2019](#) em seu Art. 17, verifica-se a ilegalidade do ato em não respeitar o inciso I do § 1º conferindo prazo inferior a sete dias entre a publicação da Portaria e os efeitos produzidos pela mesma, conforme podemos observar:

Art. 17. Dentro do respectivo quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança, por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União, a autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá alocar cargos em comissão e funções de confiança:

I - de DAS ou de FCPE de nível igual ou inferior a 4; e

II - de Funções Gratificadas, de que trata o [art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991](#).

§ 1º A portaria de que trata o **caput** :

I - não terá **vacatio legis** inferior a sete dias; e

II - compete à autoridade máxima do órgão ou da entidade, vedada a delegação.

§ 2º A alocação interna de que trata o **caput** :

I - especificará o nível, a hierarquia, a denominação do cargo ou da função e as unidades administrativas de origem e de destino dos cargos em comissão e das funções de confiança;

II - será registrada no sistema informatizado do SIORG até o dia útil anterior à data de entrada em vigor da portaria;

III - poderá alterar as denominações dos cargos em comissão e das funções de confiança definidas em ato normativo superior; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.382, de 2020\)](#)

IV - é vedada na hipótese de:

a) haver destinação específica prevista em lei para os cargos em comissão ou para as funções de confiança;

b) ----- (revogado)

c) a nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do ocupante depender de ato ou anuência do Presidente da República ou de outro Ministro de Estado; ou

d) as atribuições do cargo em comissão ou da função de confiança estarem especificadas em ato normativo superior.

De forma complementar o Gestor conduz a exoneração de ofício do cargo de Diretor de inovações tecnológicas, que representa o diretor do órgão suplementar - Centro de Inovação Tecnológica, como se não houvesse mandato a ser cumprido por Resolução aprovada pelo órgão máximo da UFVJM, tratando o Cargo de Direção do órgão suplementar como "cargo em comissão ou função de confiança".

Respeitosamente, os RECORRENTES têm entendimento diverso do raciocínio do Sr. Reitor que trata o cargo de Direção como cargo de confiança e considera o cargo como eletivo a partir da escolha do Reitor, a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Diretor do CITec como descrito de forma expressa no Art. 7º do [Regimento Interno CITec](#) (RESOLUÇÃO N.º 11 – CONSU, DE 06 DE JULHO DE 2012):

Art. 7º O Diretor do CITec, docente efetivo da UFVJM, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, será escolhido pelo Reitor, de lista tríplice elaborada pelo Conselho Diretor.

§ 1º A lista de nomes será encaminhada ao Reitor até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Diretor; em caso de vacância do cargo, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes à vaga.

§ 2º O mandato do Diretor será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

Considerando, por hipótese, que é permitido ao Reitor exonerar e requalificar cargos eleitos na instituição é temerário que outros cargos eletivos, incluindo os cargos de Diretores de Unidades Acadêmicas sejam requalificados, afrontando a autonomia universitária estabelecida pelas decisões colegiadas dos conselhos superiores [Estatuto](#) e [Regimento Geral](#) da UFVJM.

Essa hipótese foi descartada pelo Conselho Diretor do Centro de Inovação Tecnológica quando respondeu oficialmente o solicitado pelo Reitor na 31ª reunião ordinária (23086.009461/2020-01) ratificando o definido pelo CONSU no [Regimento Interno CITec](#) (RESOLUÇÃO N.º 11 – CONSU, DE 06 DE JULHO DE 2012).

Por fim, a criação do cargo de Coordenação de inovação tecnológica também é criada de forma divergente ao que é definido pelo estatuto da UFVJM. Cria-se uma estrutura que não existia até o momento de sua criação pelo Reitor, sem informação ou atribuições definidas.

Em virtude do Estatuto da UFVJM no seu Art. 12, tem-se:

Art. 12. *Compete ao Consu: (...)*

(...) VI - *criar, desmembrar, fundir e extinguir Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas, assim como outras estruturas ou órgãos da UFVJM, mediante parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando couber; (...)*

Assim, ratificamos o entendimento que a competência para a criação de estruturas ou órgãos na UFVJM é do CONSU.

Portanto, os RECORRENTES tratam neste RECURSO ADMINISTRATIVO questionar o pressuposto de competência da autoridade de reestruturar o órgão suplementar, sem motivação, com a exoneração do Diretor, criação de coordenação e esvaziamento do quadro de servidores de técnicos administrativos sem atender o Art. 53 do Regimento interno da UFVJM.

A AUTORIDADE NÃO MOTIVOU DE FORMA OBJETIVA E CONCRETA O ATO, NÃO TENDO SIDO AUTUADO NO PROCESSO OS DOCUMENTOS QUE APONTAM A(S) CAUSA(S) E O(S) EFEITO(S) QUE DETERMINARAM A SUA DECISÃO, INCLUSIVE QUANTO À OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO.

O conceito de MOTIVAÇÃO:

Nas palavras do Celso Antônio Bandeira de Mello, "in" Curso de Direito Administrativo, 21ª ed., pg. 382, a motivação:

[...] dos atos administrativos, contemporânea à prática do ato, ou pelo menos anterior a ela, há de ser tida como uma regra geral, pois os agentes administrativos não são "donos" da coisa pública, mas simples gestores de interesses de toda a coletividade, esta, sim, senhora de tais interesse, visto que, nos termos da Constituição, "todo o poder emana do povo" (...). Logo, parece óbvio que, praticado o ato em um Estado onde tal preceito é assumido e que, ademais, qualifica-se como "Estado Democrático de Direito", proclamando ainda ter como um de seus fundamentos a "cidadania", os cidadãos e em particular o interessado no ato têm o direito de saber por que foi praticado, isto é, que fundamentos o justificam. [grifo nosso]

José Cretella Júnior, "in" Curso de Direito Administrativo, ed. 17ª, pg. 277, acrescenta ainda que a motivação do ato não pode ser de forma genérica e

vaga:

O ato motivado, em direito, é aquele cuja parte dispositiva é precedida de exposição de razões ou fundamentos que justificam a decisão, quanto aos efeitos jurídicos. É mister que os motivos sejam expostos de maneira concreta, precisa e clara não sendo suficiente uma vaga referência. Expressões genéricas como "melhor serviço", "altos fins", "interesse do povo", "conveniência geral" não servem para motivar o ato, configurando mera logomaquia. [grifo meu]

Assim, a motivação do ato deve ser explícita, clara e congruente, com base em os fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, é parte integrante do ato.

O entendimento do Procurador Geral Federal da UFVJM:

É educativo o posicionamento do Procurador Federal Wilson Ursine (0163011), proferido durante a 213ª Reunião do CONSU de 31/08/2020:

[...] Eu parto da premissa que o instituto da remoção, ele é uma ferramenta essencial para salvaguardar não é o interesse do servidor, é o interesse da Administração. Nós estamos lidando com o instituto essencial para salvaguardar o interesse da Administração Pública em primeiro lugar. E como tal, quando o agente público que detém a competência para exercitar esse instrumento chamado remoção, previsto no artigo 36 da 8112, ele como tal, quando ele faz uma remoção de ofício no interesse da Administração, obviamente ele tem que motivar esse ato para salvaguardar a impessoalidade, moralidade e, principalmente, a defesa do interesse público primário, que é ter um serviço público eficiente e eficaz na concepção dos seus objetivos [...]. [grifo nosso]

Posteriormente, elucidou que o CONSU é a instância recursal competente para rever os atos de remoção de ofício na UFVJM:

[...] Então, ele tem que motivar, e quando ele motiva o ato, consequentemente, esse ato de remoção praticada em primeira instância administrativa para atender o interesse público, ele automaticamente 'tá' sujeito a revisão. E revisão por quem? Quem detém a competência para fazer a revisão? Mais uma vez peço vênha para quem tenha entendimento diverso, o Conselho Universitário nesses casos de remoção de ofício e a critério da Administração para salvaguardar o funcionamento do serviço público. O Conselho Universitário exerce a competência revisora recursal [...]. [grifo nosso]

Ademais, o Procurador ainda defendeu um processo democrático de remoção, opinando que os setores envolvidos sejam ouvidos pela Autoridade.

Situação que não ocorreu, uma vez que o CITec não teve a oportunidade de opinar previamente ao ato de remoção que subtraiu do órgão a única servidora nível E/ Administradora promovendo, como já demonstrado a precarização do CITec.

[...] E, lógico que num ato de remoção concreta também, senhores conselheiros e senhoras conselheiras, obviamente as chefias locais serão ouvidas, na opinião desse consultor. Por quê? A decisão motivada pela Autoridade Administrativa em primeira instância, ele pode efetivamente se pautar na opinião técnica da chefia imediata daquele órgão que vai ser desfalcado, bem como daquele órgão que vai ser reforçado. Ele tem como premissa ouvir essas pessoas e aí, de acordo com a competência que lhe foi assegurada pelo Regimento, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno do CONSU, esse ato dele vai ser avaliado de acordo com as premissas de quem opinou contra e quem opinou a favor da remoção. [...], recomendando-se sempre que possível à oitiva das partes envolvidas. Elas vão emitir uma análise de técnica-opinativa [...]. [grifo nosso]

Pelo exposto verifica-se que não houve quaisquer diálogos, sejam para a mudança de lotação da Servidora Sabrina do CITec, pela segunda vez, quanto para a exoneração do Diretor de Inovação tecnológica - Diretor do Centro do órgão suplementar ou mesmo para a criação da Coordenação de Inovação Tecnológica. Esses atos agravam a situação de precarização da força de trabalho no órgão suplementar sem nenhuma solução para as atividades que deixarão de ser desempenhadas no setor se for mantido o processo de remoção de servidor, exoneração do Diretor e criação de cargo sem previsão de função.

Por fim, nesse item, os RECORRENTES apontaram que ambos os atos de exoneração do Diretor e a remoção da Servidora Sabrina Costa servem para o propósito de reestruturação do CITec sem atender ao Regimento Geral da UFVJM. Não se observa autuação do processo administrativo para a prática motivada da exoneração da Direção do CITec, nem pela criação do cargo de Coordenação de Inovação Tecnológica, que ocorrem, inclusive, em desacordo com a base legal apresentada pela Reitoria - DECRETO Nº 9.739, DE 28 DE MARÇO DE 2019. Não obstante, a Reitoria ao considerar o cargo do Diretor do CITec de Livre exoneração fere de morte o regimento interno do CITec aprovado pelo CONSU que define a escolha através de lista tríplice e mandato de 4 anos.

DIANTE DE TUDO EXPOSTO, EM VIRTUDE DE ILEGALIDADE OCACIONADA POR VÍCIO MATERIAL, TENDO EM VISTA A FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA, SOLICITAMOS O RECONHECIMENTO DA NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO DO SR. REITOR POR ILEGALIDADE E POR DESVIO DE FINALIDADE PROMOVENDO A REESTRUTURAÇÃO DO ÓRGÃO SUPLEMENTAR COM A EXONERAÇÃO DO DIRETOR EM PLENO MANDATO ELETIVO, A CRIAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA SEM ATENDER AO ESTABELECIDO NO REGIMENTO GERAL DA UFVJM.

5. DA CONCLUSÃO

Considerando que a existência do CITec é ato do CONSU mediante *Regimento Interno do CITec - Resolução CONSU nº 11/2012* e visa atender a Lei 10.973/2004 - Lei de Inovação (alterada pela Lei 13.243/2016) que estabelece diretrizes de incentivo à inovação para as universidades em cooperação com o setor produtivo e a existência obrigatória do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

Considerando a necessidade de organização do setor com as atividades diárias relativas ao seu pleno funcionamento sem prejuízos à UFVJM.

Considerando que importância institucional do CITec foi corroborada pelo CONSU no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI (2017-2021), que indicou o setor como principal apoiador para ações de desenvolvimento tecnológico e de desenvolvimento regional em toda a área de abrangência da UFVJM, validando a vinculação do NIT à sua estrutura.

Considerando que o CITec já está sofrendo com um *déficit* da sua força de trabalho, devido a redução de 02 (dois) técnicos-administrativos, estando a equipe já sobrecarregada e o setor funcionando de forma precária. Portanto, a retirada de mais um membro da equipe não se justifica e inviabiliza a sobrevivência do CITec.

Considerando que o cargo de Direção do Citec não representa cargo de livre nomeação, sendo cargo eletivo com mandato de 4 anos permitida uma recondução conforme § 2º do Art. 7º do Regimento Interno do CITEC - Resolução CONSU nº 11/2012, deliberação de órgão superior à Reitoria.

Considerando que o cargo de Administrador é essencial para o CITEC, sendo a servidora Sabrina Costa a única no cargo de nível superior no CITEC, absorvendo demandas técnicas na área do empreendedorismo, ambientes de inovação, empresas juniores, incluindo pareceres técnicos e capacitação de pessoal, além de demandas específicas que não podem ser repassadas aos outros servidores de cargos de nível médio, sob pena de desvio de função. Todas com relação direta com os objetivos e as atividades-fins do CITEC e ainda auxilia diretamente a Direção do CITEC na organização da equipe e do setor.

Considerando que não há previsão de Coordenador de Inovação tecnológica na estrutura organizacional do Regimento Interno do CITEC - Resolução CONSU nº 11/2012 ou em outro regulamento da UFVJM.

Considerando a importância do cargo de Administrador e da servidora para o bom funcionamento de todo o órgão suplementar, a sua remoção trará sérios riscos à continuidade de atividades do setor e atendimento da comunidade acadêmica e externa.

Considerando que o processo administrativo de exoneração do Diretor do Centro de Inovação Tecnológica não foi devidamente instaurado e autuado, não tendo sido documentado todo o procedimento administrativo que resultou o ato.

Considerando o ato administrativo de reestruturação do órgão não observou os preceitos da Lei nº 9.784/99, quanto a obediências aos princípios da Administração Pública, principalmente quanto a exigência da motivação explícita, clara e congruente e está em desconformidade com o Art. 53 do Regimento Geral da UFVJM.

Considerando o entendimento do Procurador Federal Wilson Ursine, proferida durante a 213ª Reunião do CONSU de 31/08/2020 - o agente público, que faz uma remoção de ofício no interesse da Administração, deve motivar seu ato e ainda apresenta: "**obviamente as chefias locais serão ouvidas, na opinião desse consultor.** Por quê? A decisão motivada pela **Autoridade Administrativa** em primeira instância, ele **pode efetivamente se pautar na opinião técnica da chefia imediata daquele órgão que vai ser desfalcado, bem como daquele órgão que vai ser reforçado.**" E ainda, cabendo ao CONSU, como instância recursal, exercer sua competência revisora diante de uma remoção viciada.

Por fim, considerando que o administrador público deve praticar seus atos voltados apenas para o seu fim legal e observando as regras formais, devendo, qualquer ato que não siga esse objetivo ficar sujeito a invalidação por desvio de finalidade ou de forma.

CONFORME EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E COM BASE NO REGIMENTO GERAL DA UFVJM E NO REGIMENTO INTERNO DO CITEC - RESOLUÇÃO CONSU Nº 11/2012, O CARGO DE DIRETOR DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA CORRESPONDE AO DIRETOR DO ÓRGÃO SUPLEMENTAR, CARGO ELETIVO COM MANDATO DE 4 ANOS E QUE REESTRUTURAÇÕES NO ÓRGÃO SUPLEMENTAR SÓ DEVEM SER DEFINIDAS PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFVJM CONFORME ESTABELECIDO NO SEU REGIMENTO GERAL SOB PENA DE NULIDADE DOS ATOS.

6. DOS REQUERIMENTOS

OS RECORRENTES REQUEREM AO SR. PRESIDENTE RECEBER O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO, ENCAMINHANDO-O AO PLENÁRIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO PARA CONHECER AS RAZÕES DO PRESENTE E DELIBERAR, COMO INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA RECURSAL, SOBRE O PEDIDO DE RECONHECER A NULIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO SR. JANIR ALVES SOARES, REITOR DA UFVJM, RECONHECENDO QUE O CARGO DE DIRETOR DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA CORRESPONDE AO DIRETOR DO ÓRGÃO SUPLEMENTAR É CARGO ELETIVO, COM ESCOLHA ATRAVÉS DE LISTA TRÍPLICE E MANDATO DE 4 ANOS, E QUE REESTRUTURAÇÕES NO ÓRGÃO SUPLEMENTAR SÓ DEVEM SER DEFINIDAS PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFVJM CONFORME ESTABELECIDO NO SEU REGIMENTO GERAL SOB PENA DE NULIDADE DOS ATOS.

Respeitosamente,

Prof. Juan Pedro Bretas Roa
Recorrente

Prof. Adriano José Luz e Silva - Decano do Conselho Diretor do Citec
Recorrente



Documento assinado eletronicamente por **Adriano José Luz e Silva, Servidor**, em 09/08/2021, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juan Pedro Bretas Roa, Servidor**, em 09/08/2021, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0429978** e o código CRC **43199704**.